

TABELA I
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
(Receita 2119)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)
1.	Contratos, distratos, termos e atos lavrados nas repartições estaduais	Até 580,66: Isento
	de valor superior	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 10,13 e superior a R\$ 149,72
2.	Contratos de enfiteuse, arrendamento e aforamento de terras e próprios do Estado	2% (dois por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 10,13
3.	Contratos de privilégio, concessões e outros favores concedidos pelo Poder Legislativo do Estado	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 10,13
4.	Reclamações e Recursos ao Tribunal Administrativo Tributário	0,5% (meio por cento) do valor do litígio, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 10,13 nem superior a R\$ 107,22
5.	Segundas vias de títulos da dívida pública do Estado ou outra que seguir	1% (um por cento) do valor nominal, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 10,13
6.	Termos de fiança ou cauções lavrados em repartições do Estado	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 10,13
7.	Alvarás, atestados, autorizações, prorrogações de tempo e registros de títulos e documentos de qualquer natureza, não especificamente taxados (exceto atestados de vacina, frequência, pobreza e óbito)	8,09
8.	Laudos técnicos, certidões e cópias de mapas	8,09
9.	Atos, certidões, translados, cópias, "públicas-formas", extraídos ou subscritos por servidores públicos estaduais, estipendiados ou não pelos cofres públicos, por folha	8,05
9.1	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, por folha	0,20
	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, quando autenticadas, por folha	2,02
10.	Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de taxa específica	10,13
11.	Solicitação de Regime Especial	289,31
12.	Apresentação de Consulta	149,72
13.	REVOGADO	
14.	Registro no cadastro de contribuintes do ICMS – CCICMS	101,16
15.	REVOGADO	
16.	Inscrição cadastral de fornecedores	62,72

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

17.	Cadastro de veículo automotor - por veículo	20,23
18.	REVOGADO	
19.	Credenciamento de gráfica para impressão de documentos fiscais, de fabricante de lacres para aplicação em ECF, de interventor técnico em ECF, desenvolvedor de programa aplicativo para ECF ou equipamento eletrônico de processamento de dados destinado à emi	505,79
20.	REVOGADO	
21.	Análise e reanálise de modelo de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF	6.970,06
22.	Fornecimento de lacre para aplicação em ECF - por lacre	4,05

TABELA II
ATOS DA SAÚDE PÚBLICA
(Receita 2127)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)
1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	430,57
11102	Doces / produtos de confeitaria (c/creme)	430,57
11103	Massas frescas	430,57
11104	Panificação (fab. / distrib.)	430,57
11105	Produtos alimentícios infantis	430,57
11106	Produtos congelados	430,57
11107	Produtos dietéticos	430,57
11108	Refeições industriais	430,57
11109	Sorvetes e similares	430,57
11199	Congêneres grupo 111	430,57
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11201	Aditivos	290,63
11202	Água mineral	290,63
11203	Amido e derivados	290,63
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outras	290,63
11205	Biscoitos e bolachas	290,63
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	290,63
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	290,63
11208	Condimentos, molhos e especiarias	290,63
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	290,63
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc.)	290,63
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	290,63
11212	Farinhas (moinhos) e similares	290,63
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	290,63
11214	Gelo	290,63
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab. / ref. / envasadoras)	290,63
11216	Marmeladas, doces e xaropes	290,63
11217	Massas secas	290,63

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

11218	Refinadora e envasadora de açúcar	290,63
11219	Refinadora e envasadora de sal	290,63
11220	Salgadinhos / batata frita (empacotado)	290,63
11221	Salgadinhos e frituras	290,63
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	290,63
11223	Tempero à base de sal	290,63
11224	Torrefadora de café	290,63
11299	Congêneres grupo 112	290,63
12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12101	Açougue	150,68
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	107,63
12103	Cantina escolar	107,63
12104	Casa de carnes	107,63
12105	Casa de frios (laticínios e embutidos)	107,63
12106	Casa de sucos / caldo de cana e similares	86,11
12107	Comércio atacadista de alimentos grupo 121	215,28
12108	Confeitaria	150,68
12109	Cozinha de escolas	86,11
12110	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / pensão / similares	86,11
12111	Cozinha de lactários / hosp. / mater. /casas de saúde	64,58
12112	Feira livre (comércio de carnes e derivados, leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros)	150,68
12113	Lanchonete / café colonial e petiscarias	86,11
12114	Mercados / super / mini (somatório das atividades) *	64,58
12115	Mercearia / armazém (única atividade)	64,58
12116	Padaria / panificadora	107,63
12117	Pastelaria	64,58
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	107,63
12119	Pizzaria	107,63
12120	Produtos congelados	150,68
12121	Restaurante / buffet / churrascaria	150,68
12122	Rotisserie	150,68
12123	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	107,63
12124	Sorveteria e/ou posto de venda	64,58
12125	Depósito de alimentos grupo 121	150,68
12126	Transportador e ou transportadora de alimentos grupo 121 (por veículo)	64,58
12127	Venda ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, outros)	64,58
12199	Congêneres grupo 121	86,11
	* Excluídas as atividades exercidas	
122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12201	Bar / boate / uisqueria	64,58
12202	Bomboniere	64,58
12203	Café	64,58
12204	Depósito de bebidas	64,58
12205	Depósito de frutas e verduras	64,58
12206	Depósito de alimentos grupo 122	64,58
12207	Envasadora de chás / cafés / condimentos / especiarias	107,63

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

12208	Feira livre (comércio de frutas, legumes e verduras)	32,29
12209	Quitanda, frutas e verduras	32,29
12210	Venda ambulante (comércio de pipoca, milho verde, algodão doce, outros)	32,29
12211	Comércio atacadista de alimentos grupo 122	86,11
12212	Transportador e/ou transportadora de alimentos grupo 122 (por veículo)	43,05
12299	Congêneres grupo 122	64,58
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13101	Produtos tóxicos e/ou faz uso	430,57
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	430,57
13103	Insumos farmacêuticos	430,57
13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e/ou correlatos estéreis)	430,57
13105	Produtos biológicos	430,57
13106	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	430,57
13107	Produtos de consumo médico / hospitalar	430,57
13108	Produtos de consumo odontológico	430,57
13109	Material implantável	430,57
13110	Saneantes domissanitários	430,57
13111	Produtos de consumo radiológico	430,57
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órteses)	430,57
13199	Congêneres grupo 131	430,57
132	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13201	Embalagens	290,63
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	290,63
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico / hospitalares	290,63
13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	290,63
13205	Produtos veterinários	290,63
13206	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	290,63
13207	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	290,63
13299	Congêneres grupo 132	290,63
14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14101	Comércio de produtos tóxicos	290,63
14102	Distribuidora de medicamentos	430,57
14103	Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	290,63
14104	Comércio de produtos de consumo médico / hospitalar	290,63
14105	Comércio de produtos de consumo odontológico	290,63
14106	Comércio de produtos veterinários	290,63
14107	Comércio de produtos saneantes domissanitários	290,63

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

14108	Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	290,63
14109	Distribuidora de produtos tóxicos	290,63
14110	Transportadora de produtos tóxicos (por veículo)	290,63
14111	Transportadora de medicamentos (por veículo)	290,63
14112	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	290,63
14113	Transportadora de prod. de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo)	290,63
14114	Distribuidora de produtos de consumo médico / hospitalar	290,63
14115	Transportadora de produtos de consumo médico / hospitalar (por veículo)	290,63
14116	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	290,63
14117	Transportadora de produtos de consumo odontológico (por veículo)	290,63
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	290,63
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	290,63
14120	Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)	290,63
14121	Distribuidora de produtos veterinários	290,63
14122	Transportadora de produtos veterinários (por veículo)	290,63
14123	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	290,63
14124	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	290,63
14125	Transportadora de prod. químicos (tintas, solventes, vernizes, outros) (por veículo)	290,63
14126	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	290,63
14127	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	290,63
14128	Transportadora de produtos saneantes domissanitários (por veículo)	290,63
14129	Comércio de materiais implantáveis	290,63
14130	Distribuidora de materiais implantáveis	290,63
14131	Transportadora de materiais implantáveis	290,63
14132	Transportadora de prod. cosméticos, perfumes e prod. higiene pessoal (por veículo)	290,63
14199	Congêneres grupo 141	290,63
142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14201	Comércio de produtos destinados à alimentação animal	150,68
14202	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal	150,68
14203	Embalagens	150,68
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou ferragens	150,68
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	150,68

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp.	150,68
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	150,68
14208	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	150,68
14209	Comércio de sementes ou mudas	150,68
14210	Transportadora de produtos destinados à alimentação animal (por veículo)	150,68
14211	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	150,68
14212	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética (por veículo)	150,68
14213	Distribuidoras de embalagens	150,68
14214	Transportadora de embalagens (por veículo)	150,68
14215	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	150,68
14216	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)	150,68
14217	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp.	150,68
14218	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp. (por veículo)	150,68
14219	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	150,68
14220	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia (por veículo)	150,68
14221	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	150,68
14222	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	150,68
14223	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia (por veículo)	150,68
14224	Distribuidora de sementes ou mudas	150,68
14225	Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)	150,68
14226	Agropecuária * (soma de todas as atividades desenvolvidas pelo respectivo estab.)	64,58
14227	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	150,68
14299	Congêneres grupo 142	150,68
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15101	Ambulatório médico	150,68
15102	Ambulatório odontológico	150,68
15103	Ambulatório veterinário	86,11
15104	Ambulatório de enfermagem	150,68
15105	Banco de leite humano	86,11
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)	86,11
15107	Clínica médica	290,63

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

15108	Clínica veterinária	150,68
15109	Hemodiálise	290,63
15110	Policlínica	290,63
15111	Pronto socorro	86,11
15112	Serviço de nutrição e dietética	86,11
15113	Unidade sanitária	Isento
15114	Medicina nuclear	290,63
15115	Radioimunoensaio	290,63
15116	Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)	290,63
15117	Radiologia médica (por equipamento)	236,81
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	86,11
15119	Farmácia (alopática)	290,63
15120	Farmácia (homeopática)	290,63
15121	Drogaria	290,63
15122	Posto de medicamentos	86,11
15123	Dispensário de medicamentos	86,11
15124	Ervanária	150,68
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	86,11
15126	Farmácia privativa (hosp. / clínica / assoc., etc.)	290,71
15127	Hospital especializado (soma das atividades desenvolvidas)	430,57
15128	Hospital geral (soma das atividades desenvolvidas)	430,57
15129	Hospital infantil (soma das atividades desenvolvidas)	430,57
15130	Maternidade (soma das atividades desenvolvidas)	430,57
15131	Unidade integrada de saúde / unidade mista	430,57
15132	Laboratório de análises clínicas	290,63
15133	Laboratório de análises bromatológicas	290,63
15134	Laboratório de anatomia e patologia	290,63
15135	Laboratório de controle qualidade ind. farmacêutica	290,63
15136	Laboratório químico-toxicológico	290,63
15137	Laboratório cito / genético	290,63
15138	Posto de coleta de material biológico	107,63
15139	Agência transfusional de sangue	150,68
15140	Banco de sangue	236,81
15141	Posto de coleta de sangue	150,68
15142	Serviço de hemoterapia	301,39
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	430,57
15144	Unidade volante de assistência médica e/ou pré-hospitalar (por unidade móvel)	150,68
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	86,11
15146	Unidade volante laboratorial de análises clínicas	150,68
15147	Unidade volante de coleta de sangue	150,68
15148	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	150,68
15149	Quimioterapia	236,81
15150	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	290,63
15151	Unidade volante de assistência odontológica	150,68
15199	Congêneres grupo 151	150,68

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

	* Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica	
152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	236,81
15202	Clínica de psicoterapia / desintoxicação	236,81
15203	Clínica de psicanálise	236,81
15204	Clínica de odontologia	236,81
15205	Clínica de tratamento e repouso	236,81
15206	Clínica de ortopedia	236,81
15207	Ultrassonografia	150,68
15208	Clínica de fonoaudiologia	150,68
15209	Consultório médico	150,68
15210	Consultório nutricional	150,68
15211	Consultório odontológico	150,68
15212	Consultório de psicanálise / psicologia	150,68
15213	Consultório veterinário	150,68
15214	Estabelecimento de massagem	150,68
15215	Laboratório ou oficina de prótese dentária	150,68
15216	Laboratório de prótese auditiva	150,68
15217	Laboratório de prótese ortopédica	150,68
15218	Laboratório de ótica	150,68
15219	Ótica	86,11
15220	Consultório psico-pedagógico	150,68
15221	Estabelecimentos saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15222	Clínica psico-pedagógico	236,81
15299	Congêneres grupo 152	86,11
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16101	Asilo e similares	86,11
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora	290,63
16103	Escola de natação e similares	150,68
16104	Estação hidromineral / termal / climatério	430,57
16105	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	150,68
16106	Estab. ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares	150,68
16107	Estab. ensino (todos os graus) regime internato	150,68
16108	Piscina coletiva	150,68
16109	Radiologia industrial	290,63
16110	Sauna	150,68
16111	Zoológico	236,81
16112	Estab. de propriedade da união, estado e municípios	Isento
16113	Centro de formação de condutores	150,68
16114	Hotel infantil	150,68
16115	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	430,57
16116	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de poços	430,57
16117	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de caixas d'água	430,57
16118	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	430,57
16119	Serviço de capina química	430,57

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

16120	Motel (hospedagem) (por cômodo)	64,58
16121	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	290,63
16199	Congêneres grupo 161	150,68
162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16201	Hotel de pequenos animais	64,58
16202	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	86,11
16203	Agência bancária e similares	64,58
16204	Barbearia	32,29
16205	Camping	150,68
16206	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
16207	Casa de espetáculos (discoteca / baile, similares)	150,68
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	86,11
16209	Cemitério / necrotério / crematório	150,68
16210	Cinema / auditório / teatro	64,58
16211	Circo / rodeio / hípica / parque de diversão	64,58
16212	Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vest., etc.)	64,58
16213	Dormitório (por cômodo)	10,76
16214	Escritório em geral	32,29
16215	Estação de tratamento de água para abastecimento público	290,63
16216	Estação de tratamento de esgoto	290,63
16217	Estética facial / maquiagem	86,11
16218	Floricultura / plantas / mudas	64,58
16219	Garagem / estacionamento coberto	64,58
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	21,53
16221	Igrejas e similares	32,29
16222	Lavanderia	64,58
16223	Tabacaria	64,58
16224	Oficina / consertos em geral	64,58
16225	Orfanato / patronato	32,29
16226	Parque natural / campo de naturismo	64,58
16227	Pensão (por cômodo)	10,76
16228	Posto de combustível / lubrificante	86,11
16229	Quartel	Isento
16230	Salão de beleza / manicuro / pedicuro / cabeleireiro	64,58
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	86,11
16232	Salão de beleza para pequenos animais	86,11
16233	Pet Shop	86,11
16234	Serviço de lavagem de veículo	64,58
16235	Colônia de férias	21,53
16236	Estabelecimentos de propriedade da união, estado e município	Isento
16299	Congêneres grupo 162	64,58
2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	
21101	Apartamento (prédio) (p/m2)	1,09
21102	Residência (casa) (p/m2)	1,09
	· Ampliação (p/m2)	1,09
	· Habitação popular até 40 m2	Isento

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

21103	Sala comercial (p/m2)	2,16
21104	Ginásio / estádio / e similares (p/m2)	2,16
21105	Galpão / depósito e similares (p/m2)	2,16
21106	Garagem / estacionamento coberto (p/m2)	1,09
21107	Estabelecimento de saúde (p/m2)	1,09
21108	Estabelecimento de ensino (p/m2)	1,09
21109	Estabelecimento de ginástica / natação e lazer (p/m2)	2,16
21110	Maternal / creche / jardim infância (p/m2)	1,09
21111	Habitação coletiva - internato e similares (p/m2)	1,09
21112	Cemitérios e afins (p/m2)	1,09
21113	Hotel, motel, cabana (p/m2)	2,16
21114	Hotel infantil (p/m2)	2,16
21199	Congêneres (p/m2)	1,09
3	ANÁLISE DE PROJETOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	
31101	Apartamento (prédio) até 100 m2	43,05
31102	Estabelecimento de saúde até 100 m2	43,05
31103	Estabelecimento de ensino até 100 m2	43,05
31104	Estabelecimento de ginástica / laser e similares até 100 m2	43,05
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até 100 m2	43,05
31106	Maternal, creche, jardim de infância até 100 m2	43,05
31107	Cemitérios e afins até 100 m2	43,05
31108	Sistema de tratamento de água até 100 m2	43,05
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100 m2	43,05
31110	Hotel, motel, cabanas até 100 m2	43,05
31111	Hotel infantil até 100 m2	43,05
31112	Salões de festas até 100 m2	43,05
31113	Residência (casa) até 100 m2	43,05
	· Ampliação até 100 m2	43,05
	· Habitação popular até 40 m2	Isento
31199	Congêneres até 100 m2	43,05
	Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m2 (por m2)	0,45
4	SERVIÇOS DIVERSOS	
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	
41101	Segunda via do alvará sanitário	21,55
41102	Análise de processos para registro de produto	215,28
41103	Qualquer alteração do alvará sanitário	
	· Por item alterado	43,05
	· Alteração de endereço (100% do valor do alvará)	
41104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	107,63
41105	Visto em receitas e notificação de receitas	Isento
41106	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	Isento
41107	Qualquer alteração de registro de produto	
	· Por item alterado	215,28
	· Cancelamento de registro	Isento

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

41108	Encerramento das atividades	Isento
41109	Baixa de responsabilidade técnica	21,53
41110	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	236,81
41111	Qualquer alteração de autorização de funcionamento	
	· Por item alterado	107,63
	· Alteração de endereço	236,81
	· Mudança de responsabilidade técnica	Isento
	· Cancelamento da autorização	Isento
41112	Segunda via do laudo de análise	43,05
512	LICENÇAS	
51201	Livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária	21,53
513	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
51301	Liberação de produtos (paciente estado terminal)	Isento
514	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS	
51401	Farmácia, hospital, laboratório ótico, laboratório de prótese, ótica, creche, banco de órgãos, piscinas e outros (por folha)	0,12
51402	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	21,53
51403	Baixa (encerramento) (por livro)	21,53
515	SOLICITAÇÕES / PARECERES TÉCNICOS	
51501	Emissão de edital	43,05
51502	Atestado de antecedentes	107,63
51503	Avaliação da conformidade de programa informatizado sobre medicamentos sujeitos ao regime especial de controle	215,28
51504	Certidão (de qualquer natureza)	107,63
51505	Requerimentos diversos	107,63
51506	Certificado de livre comercialização de produtos	150,68
51507	Laudo técnico	107,63
51508	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,30
6	ANÁLISES LABORATORIAIS	
61	ANÁLISES BROMATOLÓGICAS	
611	ÁGUA	
61101	Análise Química de potabilidade (completa)	301,39
61102	Análise Microbiológica de potabilidade	86,11
61103	Análise Microbiológica de água mineral potabilidade	86,11
61104	Análise Potabilidade (química + bacteriológico)	381,04
61105	Análise Química de água por elemento determinado	43,05
61106	Determinação do pH, cor e turbidez (todas)	21,53
61107	Determinação do teor de cloro e flúor (cada)	21,53
61108	Análise Flúor com eletrodo seletivo	53,82
61109	Análise Microbiológica de água para elucidação de enfermidade de transmissão hídrica	172,21
61110	Análise Microbiológica de água mineral	279,86

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

61111	Análise Microbiológica indicativa de água mineral	96,87
61112	Avaliação da eficiência de filtros e similares usados p/ potabilidade de água, por microorganismos usado no teste	86,11
61113	Água de piscina (Exame microbiológico)	86,11
61114	Retenção de cloro em filtros	86,11
61115	Avaliação da eficiência microbiológica de filtros	172,21
61116	Análise química de água para hemodiálise, por elemento (segundo portaria 2042/96)	43,05
61117	Pesquisa de Endotoxina em águas para hemodiálise (segundo portaria 2042/96)	107,63
612	ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
61201	Aditivos em Alimento, exame qualitativo, por Aditivo	42,89
61202	Aditivos em Alimento, exame quantitativo, por Aditivo	129,16
61203	Aditivos quimicamente definidos, acima de 4 determinações	645,85
61204	Aditivos quimicamente definidos, até 4 determinações	430,57
61205	Determinação de Aditivos por HPLC, por Aditivos	215,28
61206	Determinação de 3,4 benzopireno	43,05
61207	Identificação de bromato	86,11
613	ALIMENTOS E BEBIDAS	
61301	Análise microbiológica (contagem de mesófilos, coliforme total e de origem fecal, S. aureus, B. cereus, clostrídios, salmonella, bolores e leveduras)	365,97
61302	Análise microbiológica de alimentos para elucidação de enfermidades de transmissão alimentar	215,28
61303	Bactérias do grupo coliforme de origem fecal	64,58
61304	Bactérias do grupo coliforme total	53,82
61305	Contagem de bactérias em placas, para cada temperatura	64,58
61306	Determinação de Bacillus cereus	75,34
61307	Determinação de bolores e leveduras	64,58
61308	Determinação de clostrídios sulfito redutores a 46° C	75,34
61309	Determinação de enterobactérias	86,11
61310	Determinação de enterococos	96,71
61311	Determinação de Listeria monocytogenes	107,63
61312	Determinação de Pseudomonas aeruginosa	75,34
61313	Determinação de Salmonella spp	96,71
61314	Determinação de Shigella spp	96,71
61315	Determinação de Staphylococcus aureus	75,34
61316	Determinação de Vibrio cholerae	96,71
61317	Determinação de Vibrio parahaemolyticus	96,71
61318	Outras determinações microbiológicas (a combinar com a seção)	86,11
61319	Teste de Estufa	53,82
62	ANÁLISE MICROSCÓPICA	
62001	Análise microscópica de alimentos em geral	215,28
62002	Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard	86,11

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

62003	Dosagem de paus e cascas	64,58
62004	Histologia para alimentos em geral	43,05
62005	Identificação de amido	43,05
62006	Matérias estranhas para alimentos em geral	43,05
62007	Pesquisa de ovos de insetos em farinhas e em produtos de frutas (método enzimático)	96,71
62008	Sujidades pelo método de digestão ácida	43,05
62009	Sujidades pesadas (areia, terra ...)	43,05
62010	Sujidades, larvas e parasitos	43,05
63	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	
63001	Acidez	32,29
63002	Acidez em ácido láctico	32,29
63003	Acidez em solução normal	32,29
63004	Acidez volátil	53,82
63005	Álcool para fins alimentícios (incluindo análise por cromatografia gasosa)	538,20
63006	Amido	86,11
63007	Amidos em produtos cárneos	107,63
63008	Atividade de água	64,58
63009	Atividade diastásica em mel	139,92
63010	Avaliação das características organolépticas	21,53
63011	Bases voláteis	64,58
63012	Brix	21,53
63013	Cafeína em bebidas não-alcoólicas	64,58
63014	Cálcio	64,58
63015	Características organolépticas, acidez, índice de refração, índice de iodo, pesquisa de ranço, índice de peróxido em óleo e gorduras comestíveis	258,34
63016	Caseína em alimentos (com consulta prévia)	129,16
63017	Cloro e hipoclorito (domissaniantes)	43,05
63018	Cloro residual livre	21,53
63019	Colesterol em alimentos com consulta prévia	86,11
63020	Composição centesimal de alimentos incluindo valor calórico	216,58
63021	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios, glicose, sacarose e amido	215,28
63022	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios e carboidratos totais	172,21
63023	Composição de ácidos graxos em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	290,63
63024	Composição provável do sal	215,28
63025	Crioscopia ou índice de refração do leite	43,05
63026	Cromatografia de açúcares (qualitativo)	107,63
63027	Demanda bioquímica de oxigênio	129,16
63028	Demanda química de oxigênio	107,63
63029	Densidade	21,53
63030	Densidade do leite	21,53
63031	Determinação de açúcares não redutores	53,82
63032	Determinação de açúcares redutores em glicose	53,82
63033	Determinação de açúcares totais	43,05
63034	Determinação de cloretos	43,05
63035	Determinação de fibra	53,82

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

63036	Determinação de isômeros CIS/TRANS de ácidos graxos insaturados em óleos e gorduras de origem animal e vegetal por cromatografia em fase gasosa	322,92
63037	Determinação de lipídeos	43,05
63038	Determinação de proteínas	64,58
63039	Determinação de resíduo mineral fixo	43,05
63040	Determinação de voláteis a 105° C	32,29
63041	Determinação do iodo no sal	43,05
63042	Dosagem de corante artificial por espectrofotometria	129,16
63043	Dosagem de corante artificial por HPLC	322,92
63044	Dureza	43,05
63045	Estabilidade ao etanol	21,53
63046	Extrato alcoólico	32,29
63047	Extrato aquoso	32,29
63048	Extrato etéreo	32,29
63049	Extrato seco desengordurado do leite	43,05
63050	Extrato seco total do leite	43,05
63051	Falsificação de bebidas, por cromatografia gasosa	290,63
63052	Falsificação em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	258,34
63053	Ferro quantitativo	64,58
63054	Formol qualitativo	75,34
63055	Fosfato	86,11
63056	Fósforo	86,11
63057	Glutamato monossódico em alimentos	75,34
63058	Gradação alcoólica em bebidas e alcoóis para fins alimentícios	53,82
63059	Granulometria do sal	64,58
63060	Hidroximetilfurfural em mel	139,92
63061	Insolúveis em éter de petróleo	53,82
63062	Identificação de corante artificial	86,11
63063	Índice de iodo	53,82
63064	Índice de peróxido	43,05
63065	Índice de refração	21,53
63066	Índice de saponificação	43,05
63067	Lactose e sacarose, cada um	53,82
63068	Matéria insaponificável	64,58
63069	Nitrito qualitativo	43,05
63070	Nitrito quantitativo	129,16
63071	Pectina	86,11
63072	Peso líquido / peso líquido drenado, cada um	21,53
63073	Pesquisa de corante artificial	43,05
63074	Pesquisa de metanol em bebidas alcoólicas por cromatografia em fase gasosa	429,15
63075	PH	21,53
63076	Ponto de fusão	43,05
63077	Prova de cocção	32,29
63078	Prova de reconstituição	21,53
63079	Quantificação de componentes secundários em bebidas alcoólicas destiladas, por cromatografia em fase gasosa	430,57
63080	Quantificação de metanol em bebidas por cromatografia em fase gasosa	290,63

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

63081	Reação de acidez em leite	43,05
63082	Reação de Kreiss (pesquisa de ranço)	32,29
63083	Reação de peroxidase em leite	53,82
63084	Reação para dextrina em leite	43,05
63085	Reação para fosfatase em leite	43,05
63086	Reações de Eber	21,53
63087	Resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico	32,29
63088	Tanino em bebidas não alcoólicas	139,92
63089	Teste de indol	107,63
63090	Turbidez do sal	43,05
63091	Umidade	32,29
63092	Vácuo	21,53
63093	Valor calórico total	63,37
64	NUTRIENTES E CONTAMINANTES	
64001	Beta caroteno adicionado em alimento	86,11
64002	Beta caroteno natural em alimento	107,63
64003	Cádmio e chumbo em sangue, por elemento	129,16
64004	Determinação de Arsênio (colorimetria)	107,63
64005	Fermento químico (dióxido de carbono total)	150,68
64006	Mercúrio em alimento	462,86
64007	Mercúrio urinário	129,16
64008	Micotoxina - cada uma	215,28
64009	Micronutrientes e contaminantes metálicos (sódio, potássio, ferro, cálcio, manganês, fósforo, magnésio, chumbo, cádmio, zinco, cromo e outros) preço por um metal.	301,39 (a partir do 2º elemento, acrescentar R\$ 44,84 para cada elemento)
64010	Resíduos de fosfina	645,85
64011	Resíduos de óxido de etileno, etileno clorídrico e etileno-glicol, cada um	322,92
64012	Resíduos de pesticidas organoclorados e organofosforados, carbamatos, piretróides, benzimidazoles por classe, cada um	645,85
64013	Vitamina B 2 em alimento	193,74
64014	Vitamina A em alimento	107,63
64015	Vitamina B 1 em alimento	193,74
64016	Vitamina C em alimento	64,58

Obs.: O valor total da análise bromatológica completa de um alimento é a soma do exame microbiológico, do exame microscópico e do exame físico-químico; no caso de produtos com aditivos, nutrientes e outros componentes, à taxa bromatológica será acrescida os valores de cada um deles. Quando houver necessidade de se determinar contaminantes químicos deverá ser computado também uma taxa complementar ao valor da análise bromatológica.

TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS
(Receitas 2135,3263, 3271 e 3427)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)
1.	POR INTERMÉDIO DE QUALQUER ÓRGÃO SUBORDINADO	
1.1	- Expedição dos seguintes documentos:	
1.1.1	Certidão de antecedentes (ADIN 2010.070164-6, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou atestado forem requeridos para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal)	
1.1.2	Auto de vistoria policial	9,87
1.1.3	Atestados (ADIN 2010.070164-6, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou atestado forem requeridos para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal)	
1.1.4	Certidão (ADIN 2010.070164-6, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou atestado forem requeridos para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal)	
1.1.5	Fotocópia autenticada de documento, em quantidade superior a 10 folhas, para cada lote de 10 unidades	9,87
2.	POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL	
2.1.	REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	
2.1.1	- Alvará Anual para:	
2.1.1.1	Comércio a varejo de produtos controlados: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício e de estampido, corrosivos e agressivos químicos, outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	111,46
2.1.1.2	Comércio a varejo de combustíveis, em postos de gasolina, para cada tipo de produto comercializado por bomba	27,83
2.1.1.3	Comércio a varejo de controlados: gás liquefeito de petróleo - GLP, querosene, inflamáveis e gás natural	27,83
2.1.1.4	Depósito de produtos controlados, desde que em local diverso daquele destinado à comercialização: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício e de estampido; GLP; querosene, corrosivos e agressivos químicos; inflamáveis; gás natural; outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	167,27
2.1.1.5	Empresa que transporta, por via rodoviária, produtos controlados: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício; combustíveis; GLP; gás natural; querosene, corrosivos; agressivos químicos, devendo o alvará ser expedido por unidade móvel (veículo)	55,64
2.1.1.6	Entidades que empreguem explosivos, bem como seus elementos e acessórios para fins de demolição	167,27
2.1.1.7	Uso de produtos químicos controlados por empresas de serviços especializados, inclusive de limpeza	111,46
2.1.2	- Alvará Diário para:	
2.1.2.1	Queima de fogos de artifício e estampido	111,46
2.1.3	- Registro de Arma de Fogo:	
2.1.3.1	Blaster ou cabo de fogo e pirotécnico	49,34
2.1.4	- Diversos:	
2.1.4.1	Declaração de regularidade de empresa de segurança privada	85,41
2.1.4.2	Certidão negativa pertinente à fiscalização de produto controlado	27,83
2.1.4.3	Vistoria Policial	9,87
2.2.	REFERENTES A JOGOS E DIVERSÕES	
2.2.1	- Alvará Anual para:	

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

2.2.1.1	Estandes de tiro ao alvo com caráter recreativo, não destinado ao uso de arma de fogo - por arma	27,83
2.2.1.2	Estabelecimentos que, juntamente com outra atividade principal, ofereçam ao público apresentações musicais, ao vivo ou não	71,82
2.2.1.3	Estabelecimentos que recebam espectadores de competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres	71,82
2.2.1.4	Estabelecimentos que mantenham cancha de bocha e similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por cancha	27,83
2.2.1.5	Estabelecimentos que mantenham mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhar, pebolim ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por mesa	27,83
2.2.1.6	Botequins, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, drive-in, restaurantes e congêneres com vendas de bebidas alcoólicas ou não	71,82
2.2.1.7	Estabelecimentos que mantenham a prática de jogos lícitos de dominós, damas e congêneres.	71,82
2.2.1.8	Sociedades esportivas, recreativas e sociais	71,82
2.2.1.9	Ringues de patinação e similares, inclusive parque aquático	71,82
2.2.1.10	Campings	71,82
2.2.1.11	Hipódromos, hípicas e similares	71,82
2.2.1.12	Jogo de simulação de guerra (paintball) ou similares, inclusive cartódromos	275,39
2.2.1.13	Hotéis, pousadas, pensões e similares:	
2.2.1.13.1	até 40 (quarenta) cômodos	135,72
2.2.1.13.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	273,39
2.2.1.14	Motéis:	
2.2.1.14.1	até 40 (quarenta) cômodos	273,39
2.2.1.14.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	441,42
2.2.1.15	Super e hipermercado e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	273,39
2.2.1.16	Mini-mercado, lojas de conveniência, armazéns e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	109,49
2.2.1.17	Estádios de futebol	415,49
2.2.1.18	Instalações de discotecas, boates, salões de baile e similares, incluindo o serviço de bar	165,49
2.2.2	- Licença Mensal para:	
2.2.2.1	Serviços temporários de bar, lanchonete, botequim, armazém, pastelaria, pizzaria, uisqueria, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica	27,83
2.2.2.2	Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	27,83
2.2.2.3	Parques de diversões, por aparelho ou brinquedo	39,48
2.2.2.4	Funcionamento de música em discotecas, boates, salões de bailes e similares	55,64
2.2.3	- Licença Diária para:	
2.2.3.1	Instalação de serviços de alto-falantes para fins de publicidade, fixos ou ambulantes	9,87
2.2.3.2	Competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	9,87
2.2.3.3	Circos e congêneres	39,48
2.2.3.4	Quermesses e similares	9,87
2.2.3.5	Serviços de bar em festividades públicas não beneficentes/por barraca	9,87
2.2.3.6	Bailes públicos ou similares, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	27,83
2.2.4	- Diversos:	
2.2.4.1	Vistoria policial (valor a ser adicionado às demais taxas dos itens 2.1 e 2.2)	9,87
2.2.4.2	Alvará referente a casas de jogos e diversões expedido para temporada de até quatro meses	330,97
2.3.	REFERENTES AO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS	
2.3.1	Cópia Autenticada de Laudo Pericial:	
2.3.1.1	Laudo Pericial do Instituto de Análise Laboratoriais	49,34
2.3.1.2	Laudo Pericial do Instituto de Criminalística	49,34
2.3.1.3	Laudo Pericial do Instituto Médico Legal	49,34

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

2.3.1.4	Laudo Pericial do Instituto de Identificação	49,34
2.3.2	- Expedição de:	
2.3.2.1	Primeira via de cédula de identidade, exceto para os reconhecimentos pobres	21,52
2.3.2.2	Segunda via da carteira de identidade, exceto para os reconhecimentos pobres	35,91
2.3.2.3	Carteira de Identidade, com antecipação do prazo de entrega	9,87
2.4.	REFERENTES À ATIVIDADE DE TRÂNSITO	
2.4.1	Alvará Anual para:	
2.4.1.1	Instrutor autônomo	140,25
2.4.1.2	Pessoa Física	140,25
2.4.1.3	Pessoa Jurídica / Profissional Liberal	140,25
2.4.2	Veículos:	
2.4.2.1	Certificado de Registro de Veículo (CRV) - Primeiro emplacamento	140,25
2.4.2.2	Transferência de veículo	140,25
2.4.2.3	Certificado de Registro de Veículo (CRV), 2ª via	339,70
2.4.2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	140,25
2.4.2.5	Vistoria em veículo ou validação, no órgão de trânsito (ADIN 2013.029174-2, da Capital, Tribunal de Justiça – declaração de inconstitucionalidade da expressão “ou validação”. Vício material da expressão “validação”. Afronta ao art. 125, II da Constituição Federal – a taxa não será exigida para ato de validação de vistoria, no órgão de trânsito.) ** Os recolhimentos para este serviço, devem ser realizados através da receita 3263 – Vistoria em veículos no Órgão de Trânsito	55,32
2.4.2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito ** Os recolhimentos para este serviço, devem ser realizados através da receita 3271 – Vistoria em veículos, fora do Órgão de Trânsito	115,32
2.4.2.7	Vistoria lacrada	115,32
2.4.2.8	Certificado de Licenciamento Anual (CLA)	81,39
2.4.2.9	Certificado de Licenciamento Anual (CLA), via adicional	102,77
2.4.2.10	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres no sistema)	339,70
2.4.2.11	Registro de Placas de experiência ou renovação mensal	596,42
2.4.3	Autorização para:	
2.4.3.1	Trânsito de veículo inacabado	55,32
2.4.3.2	Trânsito de veículo de competição	55,32
2.4.3.3	Trânsito de veículo de transporte escolar	55,32
2.4.3.4	Táxi substituto	55,32
2.4.3.5	Transporte de passageiros em veículo de carga	55,32
2.4.3.6	Lacrar placa	55,32
2.4.4	Carteira Nacional de Habilitação (CNH):	
2.4.4.1	Exame Teórico de Legislação de Trânsito	55,32
2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) (válida enquanto durar a aprendizagem)	55,32
2.4.4.3	Exame Prático de Direção Veicular	55,32
2.4.4.4	Emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	81,39
2.4.4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	81,39
2.4.4.6	Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	104,54
2.4.4.8	Emissão de Permissão Internacional para Dirigir	81,39
2.4.5	Diversos:	
2.4.5.1	Estadia de veículo em órgãos do DETRAN, pátio das Delegacias de Polícia e quartéis, taxa diária	9,82
2.4.5.2	Guinchamento de veículo, por quilômetro, para todos os órgãos da SSP	9,82
2.4.5.3	Expedição de certidão ou relatório (por folha formato A-4)	21,39
2.4.5.4	Consulta em prontuários e busca em arquivos	42,79
2.4.5.5	Vistoria para instalação, reabertura ou mudança de endereço de credenciados	140,25
2.4.5.6	Inscrição para processo de seleção - para todas as formas de credenciamento	297,73
2.4.5.7	Credenciamento de pessoa jurídica e profissional liberal	2.983,34
2.4.5.8	Registro ou Renovação do Credenciamento de pessoa física	81,39

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

2.4.5.9	Credenciamento de entidades ministrantes de cursos de capacitação para condutores	397,93
2.4.5.10	Homologação ou Registro (para todas as finalidades relacionadas com o DETRAN)	118,86
2.4.5.11	VETADO	VETADO

TABELA IV
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA
(Receita 3166)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)
1	Registro de produtor ou comerciante de sementes e/ou mudas	25,45
2	Alteração de registro de produtor ou comerciante de sementes e/ou mudas	12,12
3	Inscrição para produção de sementes de arroz irrigado, por hectare	12,12
4	Inscrição para produção de sementes de alho, por hectare	31,50
5	Inscrição para produção de batata-semente, por hectare	31,50
6	Inscrição para produção de cebola-semente, por hectare	70,29
7	Inscrição para produção de cebola-bulbo, por hectare	18,17
8	Inscrição para produção de sementes de feijão, por hectare	3,63
9	Inscrição para produção de sementes de soja, trigo, triticale, ou outras, por hectare	2,42
10	Inscrição para produção de mudas frutíferas, por lote de 500 (quinhentas) mudas	3,63
11	Fornecimento de cópias de microfimes	6,05
12	Expedição de Certidão Declaratória, após vistoria do imóvel	64,22

Os valores de inscrição serão cobrados de acordo com as quantidades totais expressas no documento Relação de Campo e Viveiros (número de hectares e número de mudas plantadas), constante das Normas e Padrões de Produção de Sementes e Mudanças do Estado de Santa Catarina.

TABELA V
ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
(Receita 3123)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)
1	Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração	9,82
2	Estadia, pousada, hospedagem em estabelecimentos próprios da Polícia Militar - por pessoa/dia, ou outros atendimentos	19,62
3	Guinchamento ou remoção de veículos automotores - por Km ou fração	9,82
4	Certidões, atestados diversos, cópia de boletins de ocorrências - por expedição INCONSTITUCIONAL ADIN 2014.040659-7-4, DA CAPTIAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA)	
5	Palestras, cursos, treinamento e seminários para o público externo, quando motivado por solicitação de particular - por Policial Militar/hora	41,02
6	Utilização de instalações físicas e equipamentos desportivos da Polícia Militar - utilização por hora	59,03

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

7	Fotografias ou filmagens de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências bombeiros e policiais - por fotografia ou fita	49,06
8	Parecer técnico - por parecer	49,06
9	Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - por cópia - INCONSTITUCIONAL ADIN 2010.031908-9, DA CAPITAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA)	
10	Utilização de imóveis da Polícia Militar - por m ² /mês	59,03
11	Fotocópia de qualquer documento autenticado - por folha	2,90
12	Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo, e desportivo, quando motivado por solicitação de particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares - por Policial Militar/hora	29,44
13	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro da Polícia Militar - por hora	55,32
14	Estadia e adestramento de animais - por animal/hora	29,44
15	Atendimentos veterinários diversos - por atendimento	118,86
16	Segunda via de cédula de identidade militar - por cédula	12,38

**TABELA V-A
ATOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
(Receita 2143)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)
1.0	Estadia de veículos nos pátios dos Postos da Polícia Rodoviária Estadual - por dia ou fração	9,58
2.0	Cópia de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - duas cópias - INCONSTITUCIONAL ADIN 2009.052577-4, DA CAPITAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
3.0	Segunda via de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - por cópia - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
4.0	Fornecimento de Autorização Especial de Trânsito para veículos de carga - AET - por autorização	
4.1	Comprimento ≤ 25,00 m	63,17
	Largura ≤ 3,20 m	
	Altura ≤ 5,00 m	
	PBT ≤ 45 t	
4.2	Comprimento > 25,00 m	91,88
	Largura > 3,20 m	
	Altura > 5,00 m	
	PBT > 45 t e < 80 t	
4.3	Combinações de Veículos de Carga - CVC	149,30
	PBT > 80 t	
4.4	Fornecimento de segunda via, alteração e prorrogação	34,45
5.0	Escolta de veículos especiais de carga em rodovias estaduais - por quilômetro ou fração	9,58
6.0	Certidões e atestados diversos - por cópia - INCONSTITUCIONAL ADIN 2009.052577-4, DA CAPITAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
7.0	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e/ou peças processuais, por folha	0,19

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

8.0	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e/ou peças processuais, quando autenticadas, por folha	1,92
9.0	Guinchada de veículos retidos e/ou removidos a qualquer título para os pátios do DEINFRA/PRE - por quilômetro	9,58
10.0	Taxa de Utilização da Via - TUV = FATOR 1 * (PBT - 45 t)	
FAIXA DE TARIFA	Distância de Transporte - DT (km)	FATOR 1 (R\$)
1	Até 19	46,40
2	20 a 39	51,04
3	40 a 59	55,69
4	60 a 79	60,32
5	80 a 99	64,97
6	100 a 139	69,59
7	140 a 179	74,23
8	180 a 219	78,88
9	220 a 259	83,51
10	260 a 319	88,16
11	320 a 379	92,80
12	380 a 439	97,43
13	440 a 499	102,08
14	500 a 559	106,71
15	560 a 639	111,36
16	640 a 719	116,00
17	720 a 799	120,63
18	800 a 879	125,28
19	880 a 959	129,91
20	960 a 1.039	134,56
21	1.040 a 1.119	139,20
22	1.120 a 1.199	143,83
23	1.200 a 1.279	148,48
24	1.280 a 1.359	153,11
25	1.360 a 1.439	157,77
26	1.440 a 1.519	162,40
27	1.520 a 1.599	167,03
28	1.600 a 1.679	171,68
29	1.680 a 1.759	176,32
30	1.760 a 1.839	180,97
31	1.840 a 1.919	185,60
32	1.920 a 1.999	190,22
33	2.000 a 2.079	194,87
34	2.080 a 2.159	199,51
35	2.160 a 2.239	204,17
36	2.240 a 2.319	208,79
37	2.320 a 2.399	213,42
38	2.400 a 2.479	218,08
39	2.480 a 2.559	222,71
40	2.560 a 2.639	227,36
41	2.640 a 2.719	231,99
42	2.720 a 2.799	236,63
43	2.800 a 2.879	241,28
44	2.880 a 2.959	245,91
45	2.960 a 3.039	250,56
46	3.040 a 3.119	255,19
47	3.120 a 3.199	259,83
48	3.200 a 3.279	264,48
49	3.280 a 3.359	269,11
50	3.360 a 3.439	273,76
51	3.440 a 3.519	278,40
52	3.520 a 3.599	283,03
53	3.600 a 3.679	287,68
54	3.680 a 3.759	292,31
55	3.760 a 3.839	296,96

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

56	3.840 a 3.919	301,60
57	3.920 a 3.999	306,23
11.0	Análise de projetos para ocupação ou travessia de faixas de domínio	
11.1	Vistoria de campo para análise de projeto de acesso para estabelecimento comercial	740,01
11.2	Vistoria de campo para emissão de atestado de viabilidade	856,54
11.3	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal por dutos (adutoras, redes de distribuição de água, fibra ótica, gasodutos, oleodutos, polidutos, etc.)	740,01
11.4	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal de linhas aéreas	428,79
11.5	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de linhas aéreas	428,02
11.6	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de dutos	855,93
12.0	Ensaio laboratoriais e serviços de geotécnia	
12.1	Ensaio em solos	
12.1.1	Teor de umidade - por amostra	35,55
12.1.2	Limite de liquidez - por amostra	88,88
12.1.3	Limite de plasticidade - por amostra	88,88
12.1.4	Massa específica real do grão - por amostra	124,43
12.1.5	Análise granulométrica simples - por amostra	88,88
12.1.6	Análise granulométrica com sedimentação - por amostra	444,37
12.1.7	Material pulverulento - por amostra	177,75
12.1.8	Proctor normal com reuso do material - por amostra	88,88
12.1.9	Proctor intermediário com reuso do material - por amostra	133,31
12.1.10	Proctor modificado com reuso do material - por amostra	177,75
12.1.11	Proctor normal sem reuso do material - por amostra	88,88
12.1.12	Proctor intermediário sem reuso do material - por amostra	133,31
12.1.13	Proctor modificado sem reuso do material - por amostra	177,75
12.1.14	Compactação e isc com 05 pontos - por amostra	533,25
12.1.15	Índice de Suporte Califórnia - cbr por ponto	88,88
12.1.16	Densidade <i>in situ</i> - por ponto	177,75
12.1.17	Equivalente de areia - por amostra	177,75
12.1.18	Calibragem de areia p/ densidade de campo (kg) - por amostra	88,88
12.1.19	Coleta de amostra do sub-leito (saco 60kg), sem transporte - por amostra	177,75
12.1.20	Impurezas orgânicas em areia - por amostra	177,75
12.1.21	Dosagem de solo brita - por amostra	888,74
12.2	Ensaio em agregados	
12.2.1	Análise granulométrica simples - por amostra	88,88
12.2.2	Análise granulométrica lavada - por amostra	142,2
12.2.3	Massa específica real - por amostra	177,75
12.2.4	Absorção do agregado - por amostra	177,75
12.2.5	Durabilidade em sulfato de magnésio (sanidade) - por amostra	622,13
12.2.6	Abrasão Los Angeles (desgaste por faixa) - por amostra	355,5
12.2.7	Adesividade ao ligante betuminoso - por amostra	266,63
12.2.8	Índice de forma (lamelaridade) - por amostra	444,37
12.2.9	Degradação do estado de Washington - por amostra	355,5
12.2.10	Teor de material pulverulento - por amostra	177,75
12.2.11	Teor de argila em torrões - por amostra	177,75
12.2.12	Britagem de material (sacos de 50 kg) - por amostra	177,75
12.2.13	Dosagem de brita graduada (55 golpes) - por unidade	1.777,50
12.2.14	Dosagem de brita graduada com máxima densificação - por unidade	5.332,49
12.2.15	Massa específica real ag. graúdo, ap. e absorção - por amostra	124,43
12.3	Ensaio sobre emulsões asfálticas	
12.3.1	Viscosidade Saybolt-Furol - por amostra	444,37
12.3.2	Sedimentação (05 dias) - por amostra	444,37
12.3.3	Peneiramento - por amostra	266,63
12.3.4	Resíduo por evaporação - por amostra	266,63
12.4	Ensaio sobre cimentos asfálticos (CAP)	

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

12.4.1	Destilação da amostra - por amostra	177,75
12.4.2	Espuma a 175°C - por amostra	266,63
12.4.3	Densidade relativa a 25°C - por amostra	266,63
12.4.4	Penetração - por amostra	355,5
12.4.5	Viscosidade Saybolt-Furol - por amostra	533,25
12.4.6	Ponto de amolecimento (anel e bola) - por amostra	533,25
12.4.7	Ponto de fulgor - por amostra	533,25
12.4.8	Ductilidade - por amostra	177,75
12.4.9	Desemulsibilidade - por amostra	177,75
12.4.10	Curva viscosidade x temperatura (com gráfico) - por amostra	888,74
12.5	Ensaio para misturas betuminosas	
12.5.1	Massa específica real do filler - por amostra	177,75
12.5.2	Granulometria do filler - por amostra	88,88
12.5.3	Estabilidade e fluência Marshall (por corpo de prova) - por amostra	88,88
12.5.4	Densidade aparente (por corpo de prova) - por amostra	88,88
12.5.5	Extração de betume - por amostra	177,75
12.5.6	Granulometria após extração - por amostra	88,88
12.5.7	Dosagem de misturas betuminosas a frio - por unidade	2.133,00
12.5.8	Dosagem de misturas betuminosas a quente - por unidade	2.666,24
12.5.9	Dosagem de lama asfáltica - por unidade	2.133,00
12.5.10	Extração de corpo de prova com sonda rotativa - por amostra	106,65
12.5.11	Resistência à tração por compressão - por amostra	266,63
12.6	Ensaio em concreto	
12.6.1	Dosagem racional - por unidade	3.554,99
12.6.2	Compressão axial simples - por corpo de prova	88,88
12.6.3	Esclerometria (05 pontos) - por unidade	88,88
12.6.4	Moldagem e cura de cp concreto - por corpo de prova	177,75
12.6.5	Extração de corpo de prova sonda rotativa - por amostra	177,75
12.6.6	Resistência à tração por compressão - por amostra	35,55
12.7	Preparação de amostra para ensaios	
12.7.1	Preparação para ensaio de abrasão Los Angeles - por amostra	177,75
12.7.2	Preparação para ensaio de durabilidade (sanidade) - por amostra	355,5
12.7.3	Preparação para ensaio de adesividade - por amostra	88,88
12.7.4	Preparação para ensaio de índice de forma - por amostra	266,63
12.8	Outros serviços de laboratório	
12.8.1	Destilação de tricloro-tileno - por litro	21,33
12.8.2	Destilação d'água - por litro	8,88
12.8.3	Aferição de viga Benkelman - por unidade	1.421,99
12.8.4	Medida de deflexão com viga Benkelman - por quilômetro	888,74
12.8.5	Inventário de superfície (PRO-08/78) - por quilômetro	533,25
12.8.6	Aferição de anel dinamométrico - por unidade	213,3
12.9	Recursos para inspeções e levantamentos em campo	
12.9.1	Engenheiro - por hora	113,02
12.9.2	Laboratorista - por hora	31,94
12.9.3	Auxiliar de laboratório - por hora	15,38
12.9.4	Topógrafo - por hora	32,49
12.9.5	Auxiliar de topografia - por hora	15,36
12.9.6	Desenhista - por hora	28,12
12.9.7	Auxiliar técnico - por hora	20,07
12.9.8	Diária nível superior - por hora	195,52
12.9.9	Diária de nível médio - por hora	177,75
12.9.10	Automóvel - unidade/mês	4.603,72
12.9.11	Veículo utilitário 4tf - unidade/mês	5.855,08

TABELA VI
ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - TSI
(Receita 3140)
INCONSTITUCIONAL - ADIN 7.821

TABELA VII
ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS - TPCS
(Receita 3158)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)
1	Projetos novos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,67
2	Vistorias para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e espec	0,67
3	Alteração de projetos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área cons	0,25
4	Retorno de projetos, após o 3º protocolo do mesmo processo de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reuniões de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/muniç	0,25
5	Retorno de vistorias, após a 3ª vistoria de retorno para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis	0,38
6	Vistoria para fins de funcionamento e manutenção de sistemas preventivos em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de ex	0,38
7	Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar - a cada dois anos	198,47
8	Reboque de embarcação por ação preventiva sem risco em potencial - por milha/hora	238,69
9	Corte de árvore, em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requerida pelo interessado - por bombeiro militar/hora	21,39
10	Captura, manejo ou extermínio de insetos em propriedades privadas, sem risco potencial, solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica - por bombeiro militar/hora	21,39

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

11	Taxa de produção ambulatorial, paga pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar - por atendimento ou por valor pago pelo SUS	76,89
12	Busca de bens submersos (motores, embarcações, carros, outros) - por bombeiro militar/hora	49,06
13	Serviço de vigilância eletrônica (telealarme incêndios, linha especial de emergência) - por alarme instalado/mês	238,69
14	Recarga de cilindros com ar respirável - por cilindro	21,39
15	Laudo pericial - por bombeiro militar/hora, Oficial BM	49,06
16	Laudo técnico - por bombeiro militar/hora, Praça BM	21,39
17	Ensaio em equipamentos de proteção contra incêndio e pânico - por bombeiro militar/hora	21,39
18	Manutenção ou recarga de extintores e de cilindros de ar comprimido - por bombeiro militar/hora	21,39
19	Teste de mangueiras - por teste realizado em cada lance	21,39
20	Serviço de segurança preventiva contra sinistros (shows, futebol, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares) com cobrança de ingresso e ou inscrições - por bombeiro militar/hora	21,39
21	Curso de atualização, treinamento e seminário para o público externo - com até 20 participantes e até 20 horas/aula (50 minutos/hora)	437,18
22	Palestras para o público externo até 02 horas/palestra (50 minutos/hora)	238,69
23	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios - por exemplar	49,06

**TABELA VIII
ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS
(Receita 3131)
INCONSTITUCIONAL - ADIN 7.821**

**TABELA IX
ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
(Receita 3182)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)
1	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	13,35
2	Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	9,82
3	Serviços de segurança preventiva em leilões de joias e de outras mercadorias - por policial militar/hora	99,24

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

4	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	13,35
5	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo telealarme, linha especial de emergência - por aparelho instalado/mês	109,05
6	Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, industriais, tipo operação - viagem por ronda	19,62
7	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	109,05
8	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora, proporcionalmente	4.169,10